

SIMMMERS INFORME 07 – 27/03/2020



ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 534, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, e no Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020 e CGE nº 0192/2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 7º-A, com a seguinte redação:

"Art. 7°-A. Fica autorizado, em todo o território catarinense, a partir de 30 de março de 2020, o funcionamento de agências bancárias,

O original deste documento é eletrônico e foi assirando Assinatura Digital ICP-Brasil por ALISSON DE BOM DE SOUZA en 26/03/2020 às 17:57:37.
O original deste documento é eletrônico e foi assirando utilizando Assinatura Digital SGP-e por PAULO ELI e LUIZ FELIPE FERREIRA e CARLOS MOISÉS DA SILVA e HELTON DE SOUZA ZEFERINO e DOUGLAS BORBA e JORGE EDUARDO TASCA em 26/03/2020 às 19:49:57, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para evrificar a autentidade desta cópia impresa, acesse o site https://portal-sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00003147/2020 e o código 23GF93OL.

correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito, exclusivamente para atendimento de pessoas que necessitem de serviços presenciais.

§ 1º Aplica-se o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 9º deste Decreto às atividades de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Até 29 de março de 2020, permanece suspenso o atendimento presencial nos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo." (NR)

Art. 2º O art. 9º do Decreto nº 525, de 2020, passa a vigorar

com a seguinte redação:

	"Art. 9°
	IX – geração, transmissão e
distribuição de energi	ia elétrica, incluído o fornecimento
	o funcionamento e a manutenção
	s e dos sistemas de transmissão e
_	ia, além de produção, transporte e
distribuição de gás na	atural;
	XXIV – produção e distribuição de
numerário à populaçã	ão e manutenção da infraestrutura
	ema Financeiro Nacional e do
Sistema de Pagament	
•	,
	XXVI - produção de petróleo e
nroducão distribu	ição e comercialização de
•	iquefeito de petróleo e demais
derivados de petróleo	•
	,
	" (NR)

Art. 3º O art. 19 do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte

redação:		
	"Art. 19.	
	••••••	••••
•	 I – recursos concedidos por meio termo de outorga de apoio financeiro a squisa científica ou tecnológica e termo de onômica; 	
	" (NR)	••••

Art. 4º O Decreto nº 525, de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 19-A, com a seguinte redação:

"Art. 19-A. Fica autorizada a prorrogação, de ofício, da vigência de convênios, termos de colaboração, de fomento, de outorga, de subvenção econômica, bem como de instrumentos congêneres pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Os termos aditivos dos instrumentos de que trata o *caput* deste artigo ficam dispensados de análise técnica e jurídica." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 26 de março de 2020.